



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de **Raíssa de Almeida Leandro Silverio**

PROCESSO FÍSICO: ---

PROCESSO ELETRÔNICO: 16.804/2024

PARECER CME/JF Nº 47/2025

APROVADO EM: 29/08/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSGO/DPID/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Raíssa de Almeida Leandro Silverio, nascida em 22 de junho de 2009, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Antônio Celio Silverio e Alessandra Hosana Almeida Leandro.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professor Helyon de Oliveira - CAIC, via Memorando nº 41.519/2024, complementado pela “Justificativa do Resultado Final”, de 03 de dezembro de 2024, destinados à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 16.804/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), para o CME, em 11 de julho de 2025.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Raíssa de Almeida Leandro Silverio:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano /Série	Situação Final
2014	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	2º período / EI	---



Lei Municipal nº 12.086/2010

2015	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	1º ano / EF	Reprovada
2016	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	2º ano / EF	Aprovada
2017	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	3º ano / EF	Aprovada
2018	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	4º ano / EF	Aprovada
2019	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	5º ano / EF	Aprovada
2020 2021	E.E. Dilermando Costa Cruz	JF/MG	6º ano / EF	Aprovada em 28/01/2021 / ano pandêmico - COVID 19
2021	E.E. Dilermando Costa Cruz	JF/MG	7º ano / EF	Transferida em curso (03/05/2021)
	E.M. Santa Cândida	JF/MG	7º ano / EF	Aprovada
2022	E.M. Santa Cândida	JF/MG	8º ano / EF	Aprovada
2023	E.M. Santa Cândida	JF/MG	9º ano / EF	Aprovada

- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EI: educação infantil;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com trechos contidos no Memorando e na Justificativa do Resultado Final, ambos da E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC, citados anteriormente:

Memorando 41.519/2024:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) Raíssa de Almeida Leandro Silverio, [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 2º [...] (ano/série), do Ensino Fundamental [...], nesta Unidade Escolar.

Justificativa do Resultado Final:



Lei Municipal nº 12.086/2010

A aluna [...] matriculada em 18/11/2014, no 1º Ano do Ensino Fundamental foi Aprovada nos conteúdos, mas obteve 66 (sessenta e seis) faltas e frequência de 67,0% (sessenta e sete por cento).

Apesar de a aluna não ter obtido o mínimo de frequência exigido legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - 9394/96 (Art. 24, Inciso V, alínea E), todos os documentos como Ficha Individual, Ata de Resultado Final e Censo Escolar constam o Resultado Final APROVADA.

Cópias da Ficha de Matrícula e do Histórico Escolar apensados ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Raíssa de Almeida Leandro Silverio atinente ao 1º ano do ensino fundamental.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa, o Exame de Expediente elaborado pela SGEDE descreve que:

Não foi encontrado nos arquivos da escola documentos que comprovem que foi feita busca ativa da estudante [...], também não há o registro de justificativa de faltas por parte da família para a escola - do 2º ano ao 5º ano a estudante obteve aprovação em todas as etapas nesta mesma escola, cursou o 6º ano e parte do 7º ano na E.E Dilermano Costa Cruz, sendo transferida em curso para a E.M Santa Cândida, onde terminou o 7º ano com aprovação e finalizou o 8º e 9º ano também com aprovação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Raíssa de Almeida Leandro Silverio, concernindo à E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Destarte, recomendamos que a E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC mantenha arquivada toda a documentação pertinente aos estudantes nas Pastas Individuais dos mesmos, sendo, nesta situação específica, aqueles relacionados à Busca Ativa.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos



Lei Municipal nº 12.086/2010

documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 29 de agosto de 2025

Ana Lívia de Souza Coimbra
Secretária de Educação